



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE  
DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2022**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
Nº 03/2022**

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da assinatura de Termo de Colaboração entre o Município de Herval e a ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE.

Acerca da documentação exigida pelo art. 34 da lei n.º 13.019/14, verifica-se que apenas não constam a relação nominal atualizada dos dirigentes, o que, porém, tem boa parte das informações supridas pela ata de eleição do quadro atual, e a comprovação de que a organização funciona no endereço por ela declarado.

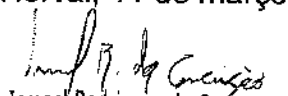
Entendo ser inexigível o chamamento público, conforme preceitua a Lei Federal 13.019/14, uma vez que a Associação é a única do Município que se destina a objeto compatível com a promoção do acesso ao ensino superior, sendo a única apta ao cumprimento do objeto pretendido.

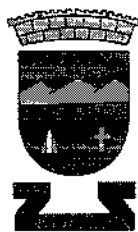
Assim, entende-se estar a pretensão da administração enquadrada nas hipóteses do art. 31, caput, da Lei n.º 13.019/14.

Dessa forma, a parceria pretendida enquadra-se na hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, na forma do art. 31, caput, da Lei n.º 13.019/14.

É o Parecer.

Herval, 11 de março de 2022.

  
Ismael Rodrigues da Conceição  
Advogado - OAB/RS 97047  
Matricula: 1858.9



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 03/2022**

**PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO**

O presente Processo trata da assinatura de termo de cooperação entre o Município de Herval e a ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE e vem instruído com o requerimento da Secretaria Municipal de Educação.

A proposta é adequada aos Programas existentes na administração e atende a finalidade de interesse público, bem como ao mútuo interesse da administração e da OSC.

A execução do objeto é viável, especialmente por envolver apenas repasses financeiros já indicados na Lei Orçamentária e pelo Município e por meio de Emendas Impositivas de Vereadores.

A fiscalização da execução da parceria deve ocorrer por meio de gestor e comissão de monitoramento e avaliação a serem indicadas pelo Prefeito Municipal por Portaria.

Dessa forma, verifico que os requisitos do art. 35, V, da lei n.º 13.019 de 2014, até o momento, foram devidamente atendidos e me manifesto favoravelmente a celebração da parceria.

Herval, 11 de março de 2022.

*Liane Azambuja Vieira*  
Secretária Adj. de Educação  
Port. 419/21



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022**

**Justificativa:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS reconhece ser inexigível o chamamento público com base no art. 31, caput, da Lei n.º 13.019/14, para a assinatura de Termo de Colaboração entre o Município de Herval e a ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE, para auxiliar no deslocamento de estudantes do ensino técnico e superior para a cidade de Pelotas, o que ocorrerá através de repasses de valores decorrentes de programação orçamentária do Município e de emendas impositivas.

Assim, tendo em vista que Associação é a única do Município destinada ao cumprimento do objeto da parceria, já tendo assinado outras parcerias para esse mesmo objeto em anos anteriores, justifica-se a inexigibilidade do chamamento público.

Dessa forma, baseado nos Pareceres Jurídico e Técnico, e considerando haver apenas uma Associação no Município capaz de atender ao objeto desta parceria, reconheço tratar-se de INEXIGIBILIDADE de chamamento público, com base no art. 31, caput, da Lei n.º 13.019/14.

Herval, 11 de março de 2022

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022**

Referência: Parceria por meio de Termo de Colaboração entre o Município de Herval e a ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE.

Base Legal: Artigo 31, caput, da Lei n.º 13.019/14

Instituição parceira: ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE.

Objeto proposto: Colaboração para auxiliar no deslocamento de estudantes do ensino técnico e superior para a cidade de Pelotas.

Período: De 18 de março até 31 de dezembro de 2022.

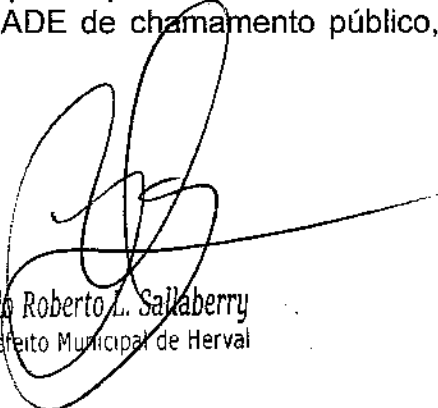
Valor total do repasse: R\$ 58.208,41 (cinquenta e oito mil duzentos e oito reais e quarenta e um centavos).

Justificativa para a inexigibilidade de chamamento público:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS reconhece ser inexigível o chamamento público com base no art. 31, caput, da Lei n.º 13.019/14, para a assinatura de Termo de Colaboração entre o Município de Herval e a ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE, para auxiliar no deslocamento de estudantes do ensino técnico e superior para a cidade de Pelotas, o que ocorrerá através de repasses de valores decorrentes de programação orçamentária do Município e de emendas impositivas.

Assim, tendo em vista que Associação é a única do Município destinada ao cumprimento do objeto da parceria, já tendo assinado outras parcerias para esse mesmo objeto em anos anteriores, justifica-se a inexigibilidade do chamamento público.

Dessa forma, baseado nos Pareceres Jurídico e Técnico, e considerando haver apenas uma Associação no Município capaz de atender ao objeto desta parceria, reconheço tratar-se de INEXIGIBILIDADE de chamamento público, com base no art. 31, caput, da Lei n.º 13.019/14.

  
Ildo Roberto L. Sallaberry  
Prefeito Municipal de Herval



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval

## TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
HERVAL E A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE

O **MUNICÍPIO DE HERVAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, RG 8014843802 CPF n.º 301.640.360-91, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE**, com sede na rua 13 de maio, 614, na cidade de Herval, inscrita no CNPJ sob n.º 21.850.124/0001-36, representada por seu presidente Guilherme Damasceno Rodrigues, CPF n.º 020.358.190-32, RG n.º 1107978973, residente na Rua Luis Osório D'Ávila, 463, nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, conforme condições que estabelecem nas cláusulas constantes do presente termo:

### 1. DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo auxiliar no deslocamento de estudantes do ensino técnico e superior para a cidade de Pelotas.

### 2. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete ao Município de Herval:

a) repassar à Associação Estudantil Hervalense, a quantia total de R\$ 58.208,41 (cinquenta e oito mil duzentos e oito reais e quarenta e um centavos), aí incluídos R\$ 4.726,13 (quatro mil setecentos e vinte e seis reais e treze centavos) da Emenda Impositiva n.º 07 do Vereador Antônio Ricardo Aquino Faria e R\$ 2.410,86 (dois mil quatrocentos e dez reais e oitenta e seis centavos) da Emenda Impositiva n.º 09 do Vereador Paulo Cesar Martins Carvalho, nos termos do cronograma de desembolso do Plano de trabalho em anexo.

b) verificar mensalmente relatório de prestação de contas.

II – Compete à Associação Estudantil Hervalense:

- a) utilizar os recursos para pagar despesas decorrentes da contratação do serviço de transporte para os estudantes associados;
- b) prestar contas mensalmente da utilização dos recursos repassados;
- c) cumprir fielmente a contrapartida prevista neste termo.

### 3. DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de 18 de março até 31 de dezembro de 2022.

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Termo de Colaboração correrá pelas seguintes dotações Orçamentárias:

##### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - R\$ 51.071,42**

**Órgão:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**Unidade:** SECRETARIA EDUCAÇÃO – REC. LIVRE  
**Função:** Educação  
**Subfunção:** Ensino Superior  
**Programa:** Valorização e Qualificação da Educação  
**Projeto/Atividade:** 1.045 – Apoio ao Ensino Superior  
**Natureza da despesa:** 3.3.50.43 – Subvenções Sociais  
**Fonte de Recurso:** LIVRE  
**Nº do empenho:** \_\_\_\_\_

##### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - R\$ 4.726,13 (Emenda Impositiva n.º 07 – Ver. Antônio Ricardo Aquino Faria)**

**Órgão:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**Unidade:** SECRETARIA EDUCAÇÃO – REC. LIVRE  
**Função:** Educação  
**Subfunção:** Ensino Superior  
**Programa:** Valorização e Qualificação da Educação  
**Projeto/Atividade:** 1.045 – Apoio ao Ensino Superior  
**Natureza da despesa:** 3.3.50.43 – Subvenções Sociais  
**Fonte de Recurso:** LIVRE  
**Nº do empenho:** \_\_\_\_\_

##### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - R\$ 2.410,86 (Emenda Impositiva n.º 09 – Ver. Paulo Cesar Martins Carvalho)**

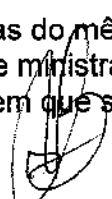
**Órgão:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**Unidade:** SECRETARIA EDUCAÇÃO – REC. LIVRE  
**Função:** Educação  
**Subfunção:** Ensino Superior  
**Programa:** Valorização e Qualificação da Educação  
**Projeto/Atividade:** 1.045 – Apoio ao Ensino Superior  
**Natureza da despesa:** 3.3.50.43 – Subvenções Sociais  
**Fonte de Recurso:** LIVRE  
**Nº do empenho:** \_\_\_\_\_

#### 5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. A Associação Estudantil Hervalense ofertará aos estudantes da rede pública municipal oficinas dentro de sua área de aprendizagem, na razão de **duas oficinas semanais com duração de uma hora** distribuídas entre as áreas de ciências humanas, exatas e biológicas, com intuito de esclarecer aos alunos da rede municipal quanto à realidade e dinâmica dos cursos de nível técnico e/ou superior que frequentam, objetivando primordialmente a troca de experiências, incentivo à continuidade de estudos, e reflexão quanto ao ensino básico como parte da trajetória escolar da qual decorre o ingresso no ensino técnico/superior.

5.2. No início de cada mês a Associação encaminhará ofício para a Secretaria Municipal de Educação, propondo:

- 5.2.1. o tema das oficinas do mês
- 5.2.2. os estudantes que ministrarão as oficinas
- 5.2.3. o dia e o horário em que serão ministradas.

  
Silvana Aparecida Rodrigues

5.3. Eventuais materiais a serem utilizados nas oficinas deverão ser providenciados pela Associação, salvo haja disponibilidade na escola.

5.4. A Secretaria Municipal de Educação comunicará ao presidente da Associação acerca da aprovação da execução conforme proposto, ou da necessidade de alteração para adequação ao calendário escolar.

5.5. Durante o período de calamidade pública decretado em razão da pandemia do novo coronavírus no Município, as oficinas deverão ocorrer se possível, de forma remota ou virtual, ou, em caso de realização presencial, seguindo os protocolos de saúde para a prevenção contra a COVID-19.

## 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A Associação Estudantil Hervalense deverá prestar contas referentes ao Termo, devendo a prestação de contas ser protocoladas até o dia 20 de cada mês no Gabinete do Prefeito, contendo a seguinte documentação:

6.1.1 – Ofício de encaminhamento.

6.1.2 – Relatório de pagamentos conforme anexo II deste Termo.

6.1.3 – Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados.

6.1.4 – Extrato bancário da conta vinculada ao Termo.

6.1.5 – Cópia das notas fiscais eletrônicas recebidas dos fornecedores e prestadores de serviços. Não serão aceitas notas emitidas manualmente.

6.2 – A Entidade deverá conter as referidas certidões para ser considerada regular e estar apta a receber os valores referidos neste Termo:

6.2.1 - Certidão Conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;

6.2.2 - Certidão de regularidade da Receita Estadual;

6.2.3 - Certidão de regularidade da Receita Municipal;

6.2.4 - Certidão de regularidade do FGTS;

6.2.5 - Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;

Todas as certidões podem ser acompanhadas por meio eletrônico (internet), portanto não precisam ser entregues em meio físico na prestação de contas.

6.3 - Permitir o livre acesso do controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto.

## 7 – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.1 – Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do presente Termo de colaboração.

7.2 – Toda a movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica.

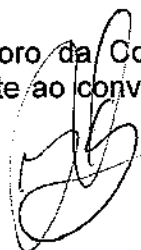
7.3 – É vedada utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

## 8. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou condição econômica e financeira do Município.

## 9. DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Herval para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, relativamente ao conveniado neste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais vantajoso que seja.



Guillelme Domerens Rodrigues



E por estarem de pleno acordo com o que foi pactuado, as partes firmam o presente Instrumento de Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Herval, 18 de março de 2022.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito

*Guilherme Damasceno Rodrigues*  
Guilherme Damasceno Rodrigues  
Presidente da Associação Estudantil Hervalense

## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente <b>ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE</b>			C.N.P.J. 21.850.124/0001-36	
Endereço Rua Treze de Maio, 614				
Cidade Herval	U.F. RS	C.E.P. 96.310-000	DDD/Telefone 53 98456 3170	
Conta Corrente <b>06.021156.0-2</b>	Banco Banrisul	Agência 0690		
Nome do Responsável Guilherme Damasceno Rodrigues			C.P.F. 020.358.190-32	
C.I./Órgão Expedidor 1107978973	Cargo Presidente			
Endereço Rua Luís Osório D'Ávila, 463			C.E.P. 96.310-000	

### 2 - DESCRIÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

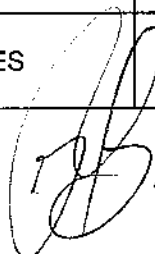
<b>TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE</b>	Período de Execução	
	Início 18.03.2022	Término 31.12.2022
Identificação do Objeto Constitui objeto deste termo de colaboração auxiliar no deslocamento de estudantes do ensino técnico e superior para a cidade de Pelotas		
Justificativa da Proposição Considerando a importância para a educação e desenvolvimento do nosso Município, formando mais profissionais com nível técnico e superior de ensino em nossa cidade.		
Público Alvo Estudantes de cursos de nível técnico e superior.		
Meta 1. Pagamento de despesas com empresa contratada para fornecer o transporte diário entre o Município de Herval e a cidade de Pelotas, em veículo do tipo microônibus ou ônibus.		

### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META)

O Cronograma de execução deverá ser cumprido dentro da meta prevista neste plano de trabalho, alocando o montante de acordo com a necessidade da Entidade, dentro dos valores previstos através do plano de aplicação e do cronograma de desembolso demonstrado a seguir.

### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Concedente	Concedente - Emendas Impositivas	Total
Código	Especificação			
33.50.41	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 51.071,42	R\$ 7.136,99	R\$ 58.208,41


 Guilherme Damasceno Rodrigues

TOTAL GERAL	R\$ 51.071,42	R\$ 7.136,99	R\$ 58.208,41
-------------	---------------	--------------	---------------

### 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

#### CONCEDENTE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Meta	1º mês MARÇO	2º mês ABRIL	3º mês MAIO	4º mês JUNHO	5º mês JULHO	6º mês AGOSTO	7º mês SETEMBRO	8º mês OUTUBRO	9º mês NOVEMBRO	10º mês DEZEMBRO
1	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10

#### CONCEDENTE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

##### EMENDA IMPOSITIVA 07 – VER. Antônio Ricardo Aquino Faria

Meta	1º mês MARÇO	2º mês ABRIL	3º mês MAIO	4º mês JUNHO	5º mês JULHO	6º mês AGOSTO	7º mês SETEMBRO	8º mês OUTUBRO	9º mês NOVEMBRO	10º mês DEZEMBRO
1	R\$ 4.726,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

#### CONCEDENTE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

##### EMENDA IMPOSITIVA 01 – VER. Paulo Cesar Martins Carvalho

Meta	1º mês MARÇO	2º mês ABRIL	3º mês MAIO	4º mês JUNHO	5º mês JULHO	6º mês AGOSTO	7º mês SETEMBRO	8º mês OUTUBRO	9º mês NOVEMBRO	10º mês DEZEMBRO
1	R\$ 0,00	R\$ 2.410,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

### 7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente da **Associação Estudantil Hervalense**, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Herval** para os efeitos e sob as penas da lei, que:

Os atos para formalização do processo referentes à celebração deste termo não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Herval, 18 de março de 2022

*Guilherme Damasceno Rodrigues*  
Guilherme Damasceno Rodrigues  
Presidente da Associação Estudantil Hervalense

### 8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Herval, 18 de março de 2021

*Ildo Roberto Lemos Sallaberry*  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

**TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E  
A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE**

O Município de Herval/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, doravante denominado MUNICÍPIO, considerando a necessidade de correção de erros formais na numeração e data e de erro material no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho que integra o Termo, o que não afeta a substância da parceria, celebra-se o presente instrumento, na forma do art. 42, caput e parágrafo único, da lei n.º 13.019/14, nos seguintes termos:

**Onde se lê:**

(...)

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**CONCEDENTE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês
	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10

(...)

**7 - DECLARAÇÃO**

(...)

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

(...)

ILDO ROBERTO LEMOS  
SALLABERRY:1  
8374565004

Assinado de forma digital por ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY:18374565004  
Dados: 2022.03.17 15:26:30 -03'00'

**Leia-se:**

(...)

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**CONCEDENTE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Meta	1º mês MARÇO	2º mês ABRIL	3º mês MAIO	4º mês JUNHO	5º mês JULHO	6º mês AGOSTO	7º mês SETEMBRO	8º mês OUTUBRO	9º mês NOVEMBRO	10º mês DEZEMBRO
1	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,52

(...)

**6 – DECLARAÇÃO**

(...)

**7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

(...)

Aprovado.
Herval, 18 de março de 2022
<p>ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY:18374565004 4565004</p> <p>Assinado de forma digital por ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY:18374565004 Data: 2022.03.17 15:27:45 -03'00'</p> <p><b>Ildo Roberto Lemos Sallaberry</b> <b>Prefeito</b></p>

As demais disposições, omitidas e/ou não alteradas pelo presente termo, permanecem vigentes em sua redação original.

Herval, 18 de março de 2022.

ILDO ROBERTO LEMOS  
SALLABERRY:18374565004  
74565004

Assinado de forma digital por ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY:18374565004  
Data: 2022.03.17 15:27:10 -03'00'

**Ildo Roberto Lemos Sallaberry**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Herval  
Secretaria Municipal de Educação**

**M.I-0120/2022**

**Data: 09/03/2022**

**Objeto:**

Solicito termo de colaboração entre o Município de Herval e a Associação Estudantil de Hervalense, pelo período de 10 meses a contar a partir de março/22, no valor total de R\$ 51.071,42 mais as emendas positivas destinadas para este fim.

Emenda 7: Vereador Antônio Ricardo Aquino Faria -. Valor R\$ 4.726,13 para ser paga em março.

Emenda 9: Vereador Paulo César Martins Carvalho – Valor R\$ 2.410,86 para ser paga em abril.

**Edisa Cabreira da Silveira**  
Secretária Municipal de Educação

<b>EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS</b>		<b>R\$ 41.566,67</b>
<b>LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>		<b>R\$ 20.783,33</b>
<b>LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS</b>		<b>R\$ 20.783,33</b>
<b>EMENDA 7</b>		
<b>PROGRAMA: 0190. VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO</b>		
<b>OBJETIVO: Atender e melhorar a oferta na qualidade do ensino público educação Infantil e no ensino fundamental. Oportunizar o acesso ao ensino médio para estudantes da zona rural. Viabilizar a formação superior e continuada na área da educação.</b>		
<b>% de execução:</b>	<b>11,37%</b>	
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 4.726,13</b>	

<b>TIPO</b>	<b>AÇÃO</b>
OE	007. REPASSES PARA ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
RECURSO DESTINADO PARA AUXILIO NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE, CONFORME TERMO DE PARCERIA ENTRE A REFERIDA ASSOCIAÇÃO E A MUNICIPALIDADE.	
<b>BENEFICIÁRIO ( CASO HAJA INDICAÇÃO ESPECIFICA)</b>	<b>CNPJ DO BENEFICIÁRIO</b>
ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE	21.850.124/0001-36

**FONTE DE RECURSO PARA CUMPRIMENTO DA EMENDA INDIVIDUAL: RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

*Ficam preservados os percentuais indicados em cada emenda apresentada, caso a receita corrente líquida do exercício anterior seja diferente da projeção descrita no projeto de lei orçamentária para 2022.*

Herval, 07 de Dezembro de 2021

  
MER. ANTONIO RICARDO AQUINO FARIA

*Alves*

**EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS**

LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS **R\$ 20.783,33**

**EMENDA 9**

**PROGRAMA: 0190 VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO**

**OBJETIVO:** Atender e melhorar a oferta na qualidade do ensino pùblico, educação infantil e no ensino fundamental. Oportunizar o acesso ao ensino médio para estudantes da zona rural. Viabilizar a formação superior e continuada na área de educação.

**% de execução:** 5,80%

**Valor:** R\$ 2.410,86

<b>TIPO</b>	<b>AÇÃO</b>
OE	007 -repasses para Associação Estudantil Hervalense

**JUSTIFICATIVA**

RECURSO DESTINADO PARA O AUXILIO E TRANSPORTEDOS ALUNOS DA ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE, CONFORME TERMO DE PARCERIA ENTRE A REFERIDA ASSOCIAÇÃO E MUNICIPALIDADE.

<b>BENEFICIÁRIO ( CASO HAJA INDICAÇÃO ESPECIFICA)</b>	<b>CNPJ DO BENEFICIÁRIO</b>
ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE	21.850.124/0001-36

**FONTE DE RECURSO PARA CUMPRIMENTO DA EMENDA INDIVIDUAL: RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

*Ficam preservados os percentuais indicados em cada emenda apresentada, caso a receita corrente líquida do exercício anterior seja diferente da projeção descrita no projeto de lei orçamentária para 2022.*

HE=ERVAL, 03 DE MARÇO DE 2022

VER PAULO CÉSAR MARTINS CARVALHO

*Paulo Cesar Martins Carvalho*  
Ver. Paulo Cesar M. Carvalho  
CPF: 723.585.800-15  
Bancada do MDB





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.850.124/0001-36</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/01/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO ESTUDANTIL HERVALENSE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R HOMERO DE MACEDO</b>	NÚMERO <b>224</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>96.310-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JANGO</b>	MUNICÍPIO <b>HERVAL</b>
		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(53) 3267-1384</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/01/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/03/2022** às **10:54:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 21.850.124/0001-36

**Razão Social:** ASSOCIACAO ESTUDANTIL HERVALENSE

**Endereço:** RUA HOMERO DE MACEDO 224 / JANGO / HERVAL / RS /  
96310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2022 a 02/04/2022

**Certificação Número:** 2022030401473528497122

Informação obtida em 10/03/2022 10:55:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO ESTUDANTIL HERVALENSE**  
**CNPJ: 21.850.124/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:50 do dia 30/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2022.

Código de controle da certidão: **81CD.BAB5.A3FD.B4B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº **0019023234**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **21.850.124/0001-36**

Certificamos que, aos **10** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

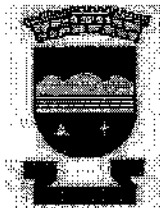
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 8/5/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0029006840**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIFICO para os devidos fins, a pedido verbal de parte interessada que ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE portador do CPF/CNPJ 21.850.124/0001-36 NADA mais deve a Fazenda Municipal de Herval até a presente data, em relação ao cadastrado de atividades sob o número: 9223631400167-0, tendo como endereço Rua DR HOMERO DE MACEDO 224 .

O REFERIDO É VERDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL, 11 de Março de 2022.

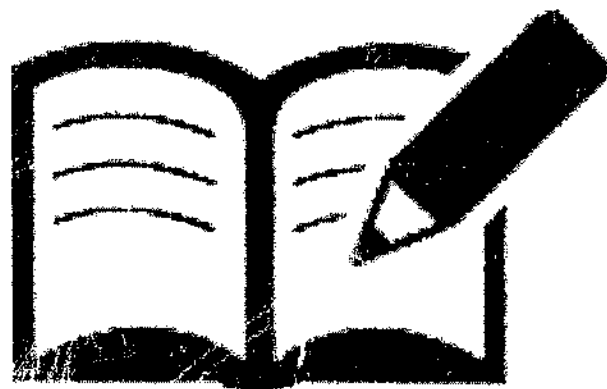
Validade: 90 dias

---

Setor da Fazenda  
Quele Almeida da Conceição  
Agente de Fiscalização  
Matricula: 1778



# ESTATUTO SOCIAL



**ASSOCIAÇÃO  
ESTUDANTIL  
HERVALENSE**



## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO

**Art. 1º** - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE, fica constituída uma Associação, sem fins econômicos, fundada em 18 (dezoito) de dezembro de 2014 (dois mil e quatorze), com sede e foro na cidade de Herval/RS, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Homero de Macedo nº 224, Bairro Jango, CEP 96310-000, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica.

**Art. 2º** - A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE, terá duração por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pela legislação vigente aplicável.

**Art. 3º** - A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE, com vistas ao cumprimento de sua função social, sempre respeitando os princípios da fraternidade, solidariedade e desenvolvimento humano, tem por finalidade:

- a) Proporcionar aos seus associados à prática do estudo pedagógico e científico, incentivando o desenvolvimento educacional através de convênios e projetos específicos;
- b) Promover o incremento de atividades sociais, recreativas e culturais.

**Art. 4º** - A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

**Art. 5º** - A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE, na busca de suas finalidades, prestará apoio e orientação aos estudantes, o que consistirá principalmente em:

- I - fornecer ajuda financeira para que possa ter acesso à escola;
- II - prestar ajuda de transporte a seus associados;
- III - orientar seus associados na escolha de cursos;
- IV - auxiliar os estudantes de todos os níveis de escolaridade.

#### CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

1

*de festa*



**Art. 6º** - O quadro de associados será composto por estudantes em geral, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, credo religioso ou político.

**Art. 7º** - A admissão de novos associados dependerá de proposta firmada por um associado, encaminhada à Diretoria, que decidirá.

**Art. 8º** - Poderão perder o direito e a qualidade de associado, ou sequer ser admitido na Associação, àqueles que:

- a) Venham a merecer desprezo ou descrédito público, especialmente quando condenados por sentença judicial como implicados em crime contra a Pátria, a honra, a moral, a prosperidade e a vida;
- b) Depredarem o patrimônio da Associação ou silenciarem diante de danos ao mesmo;
- c) Se negarem a cumprir as disposições deste estatuto ou desacatarem as deliberações da administração;
- d) Fizerem agitação no seio da comunidade ou procurarem desmoralizar os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal com calúnias ou críticas infundadas;
- e) Deixarem de pagar suas contribuições sociais durante 02 (dois) meses consecutivos ou alternados.

**Art. 9º** - Somente terão direito a voto nas deliberações sociais os associados quites com suas contribuições junto à tesouraria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 10** - Observadas as disposições previstas neste Estatuto Social, os associados pagarão mensalmente uma taxa de manutenção e, se for o caso, uma taxa de expediente, estabelecidas pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – As taxas de manutenção e expediente serão reajustadas sempre que necessário, mediante aprovação da Diretoria.

**Art. 11** - A critério da Diretoria os associados poderão ficar sujeitos ao pagamento de taxas para participar de eventos esportivos, frequentar reunião de caráter cultural, recreativo ou social, bem como, participar de programas assistenciais.

**Art. 12** - São direitos dos associados, obedecidas às disposições estatutárias:

- a) Ter livre acesso à sede e às instalações sociais, exceto aos ambientes de uso exclusivo da administração ou dos serviços;

*Costa*  
*Albuquerque*







- b) Participar das Assembleias Gerais, apresentar proposições, votar e ser votado para cargos eletivos, sendo que, para esses cargos, somente poderão ser eleitos os associados maiores de 18 (dezoito) anos e que estejam contribuindo com o pagamento em dia de todas as contribuições sociais há mais de 1 (um) ano ininterrupto da data das respectivas eleições, em especial a taxa de expediente;
- c) Representar à Diretoria, por escrito, contra qualquer ato lesivo aos interesses sociais;
- d) Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, mediante solicitação subscrita por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais;
- e) Efetuar a defesa de sua exclusão do quadro de associados perante a Assembleia Geral.

**Art. 13 – São deveres dos associados:**

- a) Contribuir com todos os meios possíveis para que a Associação realize suas finalidades;
- b) Respeitar e cumprir este Estatuto Social, os Regimentos Internos e acatar as decisões dos poderes diretivos;
- c) Portar-se convenientemente sempre que estiver em causa a sua condição de associado;
- d) Abster-se de qualquer manifestação de assuntos de natureza política, religiosa, racial ou de classe, nas dependências da Associação, sob pena de eliminação em caráter irrevogável;
- e) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis, indenizando a Associação pelos prejuízos que, eventualmente, venha a causar;
- f) Pagar pontualmente as taxas ou contribuições estabelecidas pela Associação;
- g) Aceitar e desempenhar com competência os cargos diretivos para que forem nomeados.

## CAPÍTULO IV

### DOS PODERES DIRETIVOS

**Art. 14 – São poderes diretivos da ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE:**

- a) A Assembleia Geral
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.



**Parágrafo Primeiro** – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição em todos os seus cargos.

**Parágrafo Segundo** – Todos os cargos criados por este estatuto serão exercidos gratuitamente, sendo vedado à Associação remunerar, conceder vantagens ou benefícios, por qualquer título ou forma.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 15** – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano em suas resoluções, desde que não contrárias ao presente estatuto e constituir-se-á de associados que se encontrem em dia com suas obrigações sociais, sendo que cada associado em condições de participar da Assembleia terá direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

**Art. 16** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Tomar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- c) Aprovar qualquer alteração do Estatuto Social;
- d) Apreciar, em última instância, o recurso de associado excluído da Associação por decisão da Diretoria;
- e) Aprovar a aquisição ou alienação de bens imóveis.

**Art. 17** – A Assembleia Geral reúne-se:

- a) Ordinariamente – uma vez por ano, até o final do mês de abril, para apreciação do relatório das atividades do ano anterior, inclusive para aprovação de contas, e, se for o caso, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Presidente da Diretoria;
- b) Extraordinariamente – em qualquer tempo, sempre que convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, ou pelo Presidente da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal.

**Art. 18** – A convocação da Assembleia Geral Ordinária far-se-á por editais afixados na sede da Associação, convocada através de edital de convocação fixada em mural de órgãos públicos no município, por uma vez, com 05 (cinco) dias de antecedência. Os editais mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembleia, o local, o dia e a hora da reunião e condições de outras convocações.

*Costa*  
*Affrey*

*PA*



**Parágrafo Primeiro** – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas para realização em menor prazo, não inferior a 72 (setenta e duas) horas, desde que assim exija a urgência da matéria e desde que sejam tomadas as mesmas cautelas com a comunicação.

**Parágrafo Segundo** – Somente os assuntos constantes da ordem do dia podem ser tratados na Assembleia Geral.

**Art. 19** – A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados. Na impossibilidade de ser instalada em primeira, far-se-á em segunda convocação que exigirá a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados. Em terceira convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Primeiro** – Verificada a falta de quórum, o Presidente da Assembleia fará a segunda convocação, já prevista nos editais, marcando nova reunião que deverá ser realizada, no mínimo 15 (quinze) minutos e no máximo 05 (cinco) dias após a primeira.

**Parágrafo Segundo** – Constatando-se a necessidade de uma terceira convocação obedecerá esta ao que ficou estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – Para deliberações relativas à destituição de membros da Diretoria e a alteração do Estatuto Social é exigido voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 20** – A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da mesa indicados pelo Presidente; e, ainda, por quantos associados o quiserem fazer.

**Art. 21** – Exceto nas situações especiais previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos. No caso de empate nas votações, a matéria será considerada rejeitada.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

**Art. 22** – A diretoria é o órgão de administração direta e representativa da Associação e será composta dos seguintes membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Será eleito pela assembleia geral ordinária o Presidente (a), Vice-Presidente (a), 1º Secretário (a), 2º Secretário (a), 1º Tesoureiro (a), 2º Tesoureiro (a), que podem ser reeleitos uma vez;

Rosta  
Alfegh

11.



**Primeiro** – Competirá a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim a criação de novos cargos na Diretoria e a nomeação dos respectivos novos Diretores.

**Parágrafo Segundo** – Todos os Diretores terão direito a um voto nas reuniões da Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** – Para que a Diretoria possa deliberar validamente é necessária a presença de metade de número do número de seus membros, com a presença obrigatória do Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes; no caso de empate na votação, o Presidente ou seu substituto terá o voto de qualidade.

**Art. 23** – A Diretoria reunir-se-á sempre que pessoalmente convocada pelo Presidente, o qual dirigirá os trabalhos.

**Parágrafo Primeiro** -- As reuniões da Diretoria serão convocadas por edital afixado na sede da Associação com antecedência de 03 (três) dias, pelo menos, e cada Diretor será delas notificado pessoalmente e por escrito com a mesma antecedência.

**Parágrafo Segundo** -- As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas no livro próprio e assinada pelos Diretores presentes.

**Art. 24** – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE, na prática do ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem com excesso de mandato, seja por infração da lei e/ou do Estatuto Social.

**Art. 25** – O Presidente, nos seus impedimentos, ou faltas, será substituído por um dos Vice-Presidentes que será escolhido pelo próprio Presidente; no caso da vaga de qualquer cargo da Diretoria, caberá a Assembleia Geral proceder imediatamente à eleição de novo membro.

**Art. 26** – São atribuições da Diretoria:

- a) Dirigir todas as atividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as determinações e/ou decisões da Assembleia Geral;
- c) Reunir-se, pelo menos, uma vez por mês,
- d) Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente; receber os associados, acolhendo sugestões que forem apresentadas;
- e) Administrar e zelar pelos bens e interesses da Associação, promovendo o seu engrandecimento;

Costa  
Alkyf.

JK



- f) Receber e guardar convenientemente os fundos e recursos financeiros da Associação, depositando-os em instituição financeira idônea, bem como decidir sobre a sua aplicação;
- g) Resolver sobre a admissão, readmissão, recusa de ingresso de novos associados ou sobre a exclusão dos associados já inscritos;
- h) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março, o Relatório Anual e o Balanço Financeiro do exercício imediatamente anterior;
- i) Supervisionar as reuniões sociais e culturais;
- j) Resolver sobre a filiação da **ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE**, nas Federações ou entidades sociais, assistenciais e culturais;
- k) Fixar e alterar os valores da taxa de inscrição, manutenção e expediente;
- l) Aprovar a aquisição ou alienação de bens imóveis, *ad referendum* da Assembleia Geral, e de bens móveis;
- m) Elaborar os planos de ação e os procedimentos administrativos gerais, inclusive os de obras e serviços.

**Art. 27** – As matérias de extrema importância para os destinos da Associação deverão ser debatidas pela Diretoria em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, para posterior apreciação pela Assembleia Geral, se for o caso.

**Art. 28** – Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Executar todos os atos da administração;
- c) Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) Assinar as autorizações para despesas, ordenando ou não ao seu pagamento;
- e) Adotar qualquer providência ou medida de caráter urgente e inadiável em nome da **ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE**, submetendo-o a primeira reunião da Diretoria.

**Art. 29** – Compete ao Vice-Presidente exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, deverá substituí-lo em seus impedimentos, faltas temporárias ou sucedê-lo em caso de vacância, completando a gestão;

**Art. 30** – São atribuições do 1º Secretário(a):

- a) Secretariar as Assembleias, lavrar as atas, as ler para aprovação e a guarda da correspondência e demais documentos do clube, exceto os da tesouraria, e praticar os demais atos tradicionalmente atribuídos aos secretários.

Costa  
A. G. J. f.



**Art. 31. São atribuições do 2º Secretário (a):**

- a) Substituir o 1º Secretário (a) sempre que convocado.

**Art. 32. São atribuições do 1º tesoureiro(a):**

- a) Arrecadar e contabilizar as atribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratos habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- f) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- i) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pagar as despesas;
- j) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- k) Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

**Art. 33. São atribuições do 2º tesoureiro(a):**

- a) Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos eventuais e auxiliá-lo no que for solicitado

**Art. 34. Os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções.**

*Costa*  
*Aguiar*



### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 35** – O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, composto de no mínimo 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, associados da Associação com mais de 01 (um) ano, maiores de 18 (dezoito) anos, que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças, eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 36** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, entre seus membros, um Presidente, que fará a escolha de um Secretário;
- b) Reunir-se, semestralmente, para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria, enviando relatórios à Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer sobre o Relatório Anual e o Balanço Financeiro do exercício imediatamente anterior, até 15 de abril de cada ano, ou, em qualquer hipótese, sempre antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;
- d) Solicitar a Diretoria, bem como de quaisquer dos departamentos, informações e esclarecimentos necessários à elaboração dos seus pareceres;
- e) Emitir parecer sempre que for solicitado pela Diretoria e em caráter obrigatório, nas aquisições imobiliárias;
- f) Apurar, por iniciativa própria, e promover a responsabilidade dos membros da Diretoria;
- g) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrem motivos graves ou urgentes, pertinentes a suas atribuições.

**Parágrafo Único** – Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditorias de contabilidade, correndo a despesa respectiva por conta da verba especial.

**Art. 37** – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente, através de edital afixado na Associação com antecedência de 03 (três) dias, pelo menos, e cada conselheiro será delas notificado pessoalmente e por escrito com a mesma antecedência.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos. Em caso de empate, a votação será decidida com o voto de qualidade do seu Presidente.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal só deliberará com a presença mínima da maioria de seus membros.

Costa J.  
A. J. J.



## CAPÍTULO V

### DA REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 38** – Nos atos de aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis, a Associação somente considerar-se-á obrigada quando representada por seu Presidente, e com a aprovação da Assembleia Geral. Nos casos não expressamente previstos neste Estatuto Social, a Associação poderá ser representada em conjunto por 02 (dois) Diretores quaisquer.

**Art. 39** – Todos os cheques de emissão da Associação serão necessariamente nominativos e deverão ser assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro; o endosso de cheques passados em favor da Associação somente poderá ser dado a estabelecimentos bancários.

**Art. 40** – Nos atos de constituição de procuradores, a Associação será representada necessariamente pelo Presidente e o Vice-Presidente.

**Parágrafo Único** – Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos terão prazo de vigência até 31 de dezembro do ano da respectiva outorga, se menor prazo não for estabelecido, o qual, em qualquer hipótese, deverá sempre constar do respectivo instrumento de mandato.

**Art. 41** – A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE, poderá ser representada por 01 (um) Diretor isoladamente nas seguintes hipóteses:

- a) Firmar correspondência e atos de simples rotina;
- b) Endossar títulos a instituições financeiras, para efeitos de cobrança ou depósitos em nome da Associação; e,
- c) Representar a Associação em juízo.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 42** – O patrimônio social é constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos de renda, dinheiro e quaisquer outros bens e valores pertencentes à ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE, bem como por doações, convênios públicos ou privados, subvenções e auxílio que lhes forem concedidos.

Costa K.  
A. G. R. J.





**Art. 43** – Os bens móveis e imóveis, ações, ou quaisquer outros valores poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, mediante autorização da Diretoria, observadas as disposições do presente estatuto.

**Parágrafo Único** – Qualquer proposta nesse sentido deverá vir acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 44** – Constituem fontes de recursos para a manutenção da ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE:

- a) Taxas de inscrição, manutenção e expedientes pagas pelos associados;
- b) Arrecadações por eventos, promoções e programas diversos;
- c) Doações e auxílios particulares, convênios e outras verbas públicas.

**Parágrafo Único** – A movimentação e o controle das receitas e despesas da ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE serão feitas em livro caixa e por meio de contabilidade organizada.

**Art. 45** – Obrigam-se os associados pelo pagamento das seguintes contribuições:

- a) **Taxa de Inscrição** – paga uma única vez, quando do ingresso do associado na Associação, cujo valor deverá ser determinado pela Diretoria, limitada, porém, a 1% (um por cento) do salário mínimo nacional. Obs.: Que deverá a ser pago na assinatura do contrato;
- b) **Taxa de Manutenção** – paga mensalmente no valor determinado pela Diretoria, limitada, porém, a 1% (um por cento) do salário mínimo nacional. Obs.: Deverá ser pago com depósito identificado na conta da associação;
- c) **Taxa de Expediente** – paga pelo associado que aderir voluntariamente a quaisquer dos programas de benefícios disponibilizados pela Associação, como por exemplo, o transporte coletivo de estudantes às instituições de ensino da região – os valores e a periodicidade serão determinados pela Diretoria. Obs.: Deverá ser pago com depósito identificado na conta da associação;

**Parágrafo Único** – Todas as taxas deverão ser pagas na forma de depósito identificado, na conta da Associação.

**Art. 46** – A Associação deverá aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos dentro do Território Nacional.

*Está OK*  
*Allyson*



**Parágrafo Primeiro** – As subvenções e doações recebidas deverão ser aplicadas exclusivamente nas finalidades que estiverem vinculadas.

**Parágrafo Segundo** – Fica expressamente vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio social, sob nenhuma forma ou pretexto.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 47** – Os membros de quaisquer dos órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE não serão remunerados, por qualquer título ou forma.

**Art. 48** – Os associados da ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

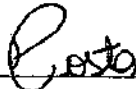
**Art. 49** – O exercício fiscal compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento do balanço geral e inventário, para fins previstos neste Estatuto.

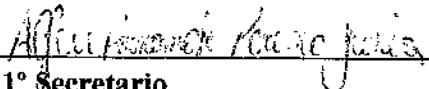
**Art. 50** – A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE só será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, quando motivos superiores impedirem que preencha as finalidades apontadas neste estatuto e desde que aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes. Resolvida à dissolução, seu patrimônio líquido deduzido as dívidas e compromissos, será destinado pela Assembleia Geral, na forma da lei.

**Parágrafo Único** – A Assembleia que decidir pela extinção da Associação elegerá uma comissão de liquidação de 03 (três) membros para promover o pagamento de eventuais dívidas vencidas e vincendas.

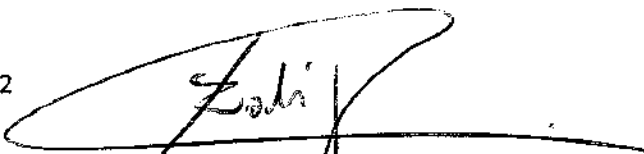
**Art. 51** - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia-Geral.

**Art. 52** - Estatuto aprovado, em Assembleia-Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE em 12 de dezembro de 2014, e passará a vigorar a partir da data de seu registro no Cartório competente nos termos da Legislação em vigor.

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**  
Vanderleia Costa da Costa  
CPF nº026.993.960-10

  
\_\_\_\_\_  
**1º Secretario**  
Alfeu Fernando Pereira Junior  
CPF nº022.209.850-32

12

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Cacares Dutra**  
OAB/RS 79.730

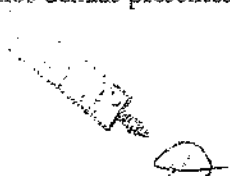


*Associação Estudantil Hervalense*  
*Rua Dr. Homero de Macedo, 224- Jango*  
*E-mail: [associação.hervalense@gmail.com](mailto:associação.hervalense@gmail.com)*  
*CNPJ: 21.850.124/0001-36*

### *Ata de Eleição e Posse*

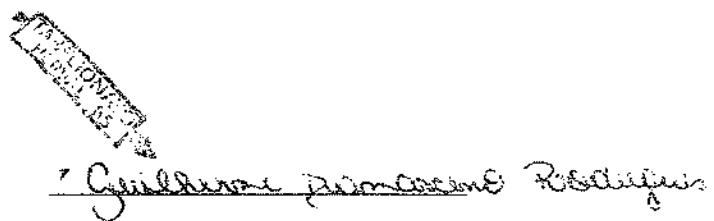
Ao sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às vinte horas, na sede do Polo Universitário, sito a rua Dr. José Maria D'Ávila, nº.336, neste município, reuniram-se os membros da Associação Estudantil Hervalense (AEH) – CNJ 21.850.124/0001-36 -, de acordo com o edital de Assembleia Geral, afixado em lugares públicos, a partir de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte, para eleição da Nova Diretoria da AEH. A Assembleia Geral foi instalada pelo Presidente, o qual presidiu o ato – Ricky Reymundo Botelho, com o fim de eleger a nova diretoria da AEH, em virtude da renúncia dos demais membros da atual Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo em vista que os titulares não mais possuem vínculo estudantil e os suplentes não desejam assumir a titularidade dos respectivos cargos. A Assembleia Geral foi presidida por Ricky Reymundo Botelho, tendo Luana de Almeida Medeiros como secretária. De imediato foi realizada eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio compreendido no período de 10/02/2020 a 10/02/2022. Tendo em vista a inscrição de Chapa Única, constituída pelos seguintes membros: Presidente: Guilherme Damasceno Rodrigues, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da CIRG nº 1107978973 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.358.190-32, com o endereço eletrônico [guidamascen@gmail.com](mailto:guidamascen@gmail.com), residente e domiciliado à Rua Luis Osório D'Ávila, nº 463, Pilão, Herval; Vice-Presidente: Simili da Silveira da Silva, brasileira, solteira, maior, autônoma, portadora da CIRG nº 2102775075 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.565.510-83, com o endereço eletrônico [similidasilveira@gmail.com](mailto:similidasilveira@gmail.com), residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, nº 218, Centro, Herval; 1º Secretária: Nataniele de Assis Xavier, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da CIRG nº 3120034321 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.064.680-00, com o endereço eletrônico [nxavier300@gmail.com](mailto:nxavier300@gmail.com), residente e domiciliada à Rua Vereador Inácio Nobre, nº 2180, Grafulha, Herval; 2º Secretário: Bruna Barcelos Costa, brasileira, solteira, maior, secretária, portadora da CIRG nº 8116658983 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.581.830-76, com o endereço eletrônico [brunabarceloscosta@hotmail.com](mailto:brunabarceloscosta@hotmail.com), residente e domiciliada à Rua Barão de Aceguá, nº 172, Jango Herval; 1º Tesoureiro: Igor Bruno dos Reis da Silva, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da CIRG nº 2115390525 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.566.500-02, com o endereço eletrônico [igor2012erval@hotmail.com](mailto:igor2012erval@hotmail.com), residente e domiciliado à Rua Luis Osório D'Ávila, nº 346, Pilão, Herval; 2º Tesoureiro: Cleidiane Fedrigo Facco, brasileira, solteira, maior, servidora pública, portadora da CIRG nº 4107239024 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.549.290-08, com o endereço eletrônico [cleidianefacco@hotmail.com](mailto:cleidianefacco@hotmail.com), residente e domiciliado à Rua Julio Lima, nº 275, Loteamento Silva, Herval; Conselho Fiscal – Titular: Kallyel Costa Pinto Gomes Coelho, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da CIRG nº 8117853625 SSP/RS, inscrito

no CPF/MF sob o nº 034.035.100-42, com o endereço eletrônico kallyelcoelho@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Luis Osório D'Ávila, nº 280, Pilão, Herval; Titular: Luana dos Santos Saraiva, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da CIRG nº 6119916523 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.799.440-02, com o endereço eletrônico luanasantossaraiva13@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Hillman, nº 553, Grafulha, Herval; Titular: Solange Tavares, brasileira, casada, maior, servidora pública, portadora da CIRG nº 3027639421 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 883.571.630-68, com o endereço eletrônico solange.sais@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Aranha, 474, Centro, Herval; Suplente: Luana de Almeida Medeiros, brasileira, solteira, maior, servidora pública, portadora da CIRG nº 2126100797 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.024.970-05, com o endereço eletrônico luanadealmeidamedeiros@gmail.com, residente e domiciliada à Rua Doraci Garcia Coronel, nº 89, Grafulha, Herval; Suplente: Wesley Martins de Souza, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da CIRG nº 7079470568 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.164.460-17, com o endereço eletrônico wesleyherval2017@gmail.com, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 819, Pilão, Herval. Após o cômputo dos votos, quinze votos sim e quatro votos não, restou claro que a supracitada chapa foi eleita por maioria absoluta. Sendo empossada imediatamente após o término da contagem de votos. Nada mais havendo para tratar encerro a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

  
\_\_\_\_\_

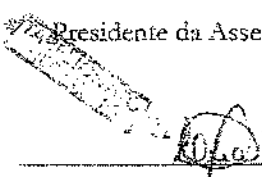
Ricky Reymundo Botelho

Presidente da Assembleia Geral

  
\_\_\_\_\_

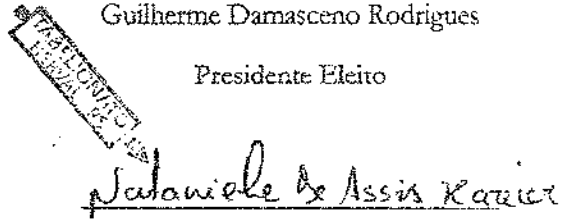
Guilherme Damasceno Rodrigues

Presidente Eleito

  
\_\_\_\_\_

Luana de Almeida Medeiros

Secretária da Assembleia Geral

  
\_\_\_\_\_


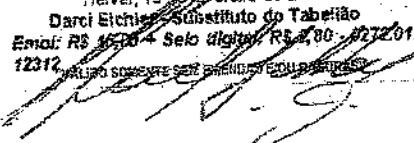
Nataniele de Assis Xavier

Secretária Eleita

**TABELIONATO DE NOTAS DE HERVAL**  
Rua Pinto Bandeira, nº 603 - Herval / RS - CEP 96310-000 - Fone/Fax: (53) 3267-1400  
MILTON FLÁVIO CORRÊA FILHO - TABELIÃO

Reconheço **AUTÊNTICAS** as firmas de **GUILHERME DAMASCENO RODRIGUES e NATANIELE DE ASSIS XAVIER**, indicadas com a seta usual deste Tabelionato. Dou fé.


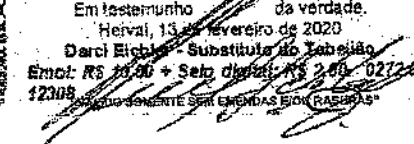
Em testemunho da verdade.  
Herval, 13 de fevereiro de 2020  
Darci Eichler - Substituto do Tabelião  
E-mail: RS 16700 + Seto digital: RS 200 - 0272-01.1900001-1231123  
12312

**TABELIONATO DE NOTAS DE HERVAL**  
Rua Pinto Bandeira, nº 603 - Herval / RS - CEP 96310-000 - Fone/Fax: (53) 3267-1400  
MILTON FLÁVIO CORRÊA FILHO - TABELIÃO

Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de **RICKY REYMUNDO BOTELHO e LUANA DE ALMEIDA MEDEIROS**, com as existentes no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.

Em testemunho da verdade.  
Herval, 13 de fevereiro de 2020  
Darci Eichler - Substituto do Tabelião  
E-mail: RS 16700 + Seto digital: RS 200 - 0272-01.1900001-1231123  
12312


 

**TABELIONATO DE NOTAS DE HERVAL**  
Rua Pinto Bandeira, nº 603 - Herval / RS - CEP 96310-000 - Fone/Fax: (53) 3267-1400  
MILTON FLÁVIO CORRÊA FILHO - TABELIÃO

**AUTENTICAÇÃO**

AUTÊNTICO o verso e anverso da presente cópia, reproduzida extralida nestas notas, a qual confere com o original do que dou fé.

Em testemunho da verdade.  
Herval, 13 de fevereiro de 2020  
Darci Eichler - Substituto do Tabelião  
E-mail: RS 16700 + Seto digital: RS 200 - 0272-01.1900001-1231123  
12312





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE HERVAL  
CLARICE NOVO NUNES - DESIGNADA

## CERTIDÃO

**CLARICE NOVO NUNES, Designada dos Registros Públicos da Comarca de Herval, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil etc.**

**CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros do Registro Civil das Pessoas Jurídicas a seu cargo, em especial o livro A, verificou constar no Livro A-7, às fls. 093vº/103, sob n. 152, em 22 de janeiro de 2015, o ESTATUTO SOCIAL ORIGINAL, e averbada no Livro A-8, fls. 137v/138v, sob n. 3, em 28 de fevereiro de 2020, a ATA DE ELEIÇÃO E POSSE da nova diretoria da **ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE**, composta pelos seguintes membros: **Presidente: GUILHERME DAMASCENO RODRIGUES**, CI-RG. n. 1107978973-SSP/RS e CPF(MF) n. 020.358.190-32; **Vice-Presidente: SIMILI DA SILVEIRA DA SILVA**, CI-RG. n. 2102775075-SSP/RS e CPF(MF) n. 019.565.510-83; **1ª Secretária: NATANIELE DE ASSIS XAVIER**, CI-RG. n. 3120034321-SSP/RS e CPF(MF) n. 037.064.680-00; **2ª Secretária: BRUNA BARCELOS COSTA**, CI-RG. n. 8116658983-SSP/RS e CPF(MF) n. 033.581.830-76; **1º Tesoureiro: IGOR BRUNO DOS REIS DA SILVA**, CI-RG. n. 2115390525-SSP/RS e CPF(MF) n. 035.566.500-02; **2ª Tesoureira: CLEIDIANE FEDRIGO FACCO**, CI-RG. n. 4107239024-SSP/RS e CPF(MF) n. 034.549.290-08; **Conselho Fiscal: Titulares: KALLYEL COSTA PINTO GOMES COELHO, LUANA DOS SANTOS SARAIVA e SOLANGE TAVARES; Suplentes: LUANA DE ALMEIDA MEDEIROS e WESLEY MARTINS DE SOUZA. NADA MAIS.** É o que tem a certificar conforme o pedido feito. Herval/RS, 28 de fevereiro de 2020.



CLARICE NOVO NUNES  
DESIGNADA

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS  
Comarca de Herval/RS  
Samuel Escobar Medeiros  
Substituto do Oficial

Emol.:

Total: R\$ 22,90 + R\$ 4,70 = R\$ 27,60

Certidão PJ: R\$ 9,20 (0271.02.0800004.00276 = R\$ 1,90)

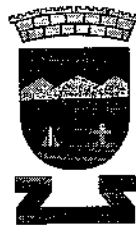
Busca: R\$ 8,70 (0271.01.1900003.00183 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0271.01.1900003.00184 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**098350 54 2020 00000024 74**

EM BRANCO



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval

## TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
HERVAL E A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE

O **MUNICÍPIO DE HERVAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, RG 8014843802 CPF n.º 301.640.360-91, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE**, com sede na rua 13 de maio, 614, na cidade de Herval, inscrita no CNPJ sob n.º 21.850.124/0001-36, representada por seu presidente Guilherme Damasceno Rodrigues, CPF n.º 020.358.190-32, RG n.º 1107978973, residente na Rua Luis Osório D'Ávila, 463, nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, conforme condições que estabelecem nas cláusulas constantes do presente termo:

### 1. DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo auxiliar no deslocamento de estudantes do ensino técnico e superior para a cidade de Pelotas.

### 2. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete ao Município de Herval:

a) repassar à Associação Estudantil Hervalense, a quantia total de R\$ 58.208,41 (cinquenta e oito mil duzentos e oito reais e quarenta e um centavos), aí incluídos R\$ 4.726,13 (quatro mil setecentos e vinte e seis reais e treze centavos) da Emenda Impositiva n.º 07 do Vereador Antônio Ricardo Aquino Faria e R\$ 2.410,86 (dois mil quatrocentos e dez reais e oitenta e seis centavos) da Emenda Impositiva n.º 09 do Vereador Paulo Cesar Martins Carvalho, nos termos do cronograma de desembolso do Plano de trabalho em anexo.

b) verificar mensalmente relatório de prestação de contas.

II – Compete à Associação Estudantil Hervalense:

a) utilizar os recursos para pagar despesas decorrentes da contratação do serviço de transporte para os estudantes associados;

b) prestar contas mensalmente da utilização dos recursos repassados;

c) cumprir fielmente a contrapartida prevista neste termo.

### 3. DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de 18 de março até 31 de dezembro de 2022.

Guilherme Damasceno Rodrigues

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Termo de Colaboração correrá pelas seguintes dotações Orçamentárias:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - R\$ 51.071,42**

**Órgão:** 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**Unidade:** 04 – SECRETARIA EDUCAÇÃO – REC. LIVRE  
**Função:** 12 – Educação  
**Subfunção:** 364 – Ensino Superior  
**Programa:** 12 – Valorização e Qualificação da Educação  
**Projeto/Atividade:** 1.045 – Apoio ao Ensino Superior  
**Natureza da despesa:** 3.3.50.43 – Subvenções Sociais  
**Fonte de Recurso:** 001 – LIVRE  
**Nº do empenho:** \_\_\_\_\_

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - R\$ 4.726,13 (Emenda Impositiva n.º 07 – Ver. Antônio Ricardo Aquino Faria)**

**Órgão:** 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**Unidade:** 04 – SECRETARIA EDUCAÇÃO – REC. LIVRE  
**Função:** 12 – Educação  
**Subfunção:** 364 – Ensino Superior  
**Programa:** 12 – Valorização e Qualificação da Educação  
**Projeto/Atividade:** 1.045 – Apoio ao Ensino Superior  
**Natureza da despesa:** 3.3.50.43 – Subvenções Sociais  
**Fonte de Recurso:** 001 – LIVRE  
**Nº do empenho:** \_\_\_\_\_

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - R\$ 2.410,86 (Emenda Impositiva n.º 09 – Ver. Paulo Cesar Martins Carvalho)**

**Órgão:** 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**Unidade:** 04 – SECRETARIA EDUCAÇÃO – REC. LIVRE  
**Função:** 12 – Educação  
**Subfunção:** 364 – Ensino Superior  
**Programa:** 12 – Valorização e Qualificação da Educação  
**Projeto/Atividade:** 1.045 – Apoio ao Ensino Superior  
**Natureza da despesa:** 3.3.50.43 – Subvenções Sociais  
**Fonte de Recurso:** 001 – LIVRE  
**Nº do empenho:** \_\_\_\_\_

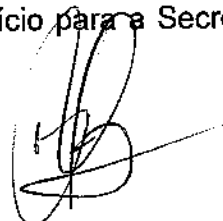
#### 5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. A Associação Estudantil Hervalense ofertará aos estudantes da rede pública municipal oficinas dentro de sua área de aprendizagem, na razão de **duas oficinas semanais com duração de uma hora** distribuídas entre as áreas de ciências humanas, exatas e biológicas, com intuito de esclarecer aos alunos da rede municipal quanto à realidade e dinâmica dos cursos de nível técnico e/ou superior que frequentam, objetivando primordialmente a troca de experiências, incentivo à continuidade de estudos, e reflexão quanto ao ensino básico como parte da trajetória escolar da qual decorre o ingresso no ensino técnico/superior.

5.2. No início de cada mês a Associação encaminhará ofício para a Secretaria Municipal de Educação, propondo:

- 5.2.1. o tema das oficinas do mês
- 5.2.2. os estudantes que ministrarão as oficinas
- 5.2.3. o dia e o horário em que serão ministradas.

Suzelene Pomares Rodrigues





5.3. Eventuais materiais a serem utilizados nas oficinas deverão ser providenciados pela Associação, salvo haja disponibilidade na escola.

5.4. A Secretaria Municipal de Educação comunicará ao presidente da Associação acerca da aprovação da execução conforme proposto, ou da necessidade de alteração para adequação ao calendário escolar.

5.5. Durante o período de calamidade pública decretado em razão da pandemia do novo coronavírus no Município, as oficinas deverão ocorrer se possível, de forma remota ou virtual, ou, em caso de realização presencial, seguindo os protocolos de saúde para a prevenção contra a COVID-19.

## **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 A Associação Estudantil Hervalense deverá prestar contas referentes ao Termo, devendo a prestação de contas ser protocoladas até o dia 20 de cada mês no Gabinete do Prefeito, contendo a seguinte documentação:

6.1.1 – Ofício de encaminhamento.

6.1.2 – Relatório de pagamentos conforme anexo II deste Termo.

6.1.3 – Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados.

6.1.4 – Extrato bancário da conta vinculada ao Termo.

6.1.5 – Cópia das notas fiscais eletrônicas recebidas dos fornecedores e prestadores de serviços. Não serão aceitas notas emitidas manualmente.

6.2 – A Entidade deverá conter as referidas certidões para ser considerada regular e estar apta a receber os valores referidos neste Termo:

6.2.1 - Certidão Conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;

6.2.2 - Certidão de regularidade da Receita Estadual;

6.2.3 - Certidão de regularidade da Receita Municipal;

6.2.4 - Certidão de regularidade do FGTS;

6.2.5 - Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;

Todas as certidões podem ser acompanhadas por meio eletrônico (internet), portanto não precisam ser entregues em meio físico na prestação de contas.

6.3 - Permitir o livre acesso do controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto.

## **7 – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

7.1 – Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do presente Termo de colaboração.

7.2 – Toda a movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica.

7.3 – É vedada utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

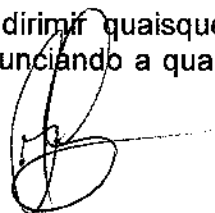
## **8. DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível ou condição econômica e financeira do Município.

## **9. DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Herval para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, relativamente ao conveniado neste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

Suelene Damasceno Rodrigues

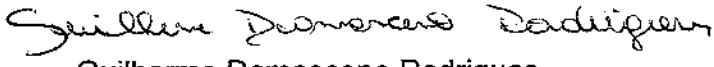


E por estarem de pleno acordo com o que foi pactuado, as partes firmam o presente Instrumento de Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Herval, 18 de março de 2022.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito



Guilherme Damasceno Rodrigues  
Presidente da Associação Estudantil Hervalense

## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente <b>ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE</b>			C.N.P.J. 21.850.124/0001-36	
Endereço Rua Treze de Maio, 614				
Cidade Herval	U.F. RS	C.E.P. 96.310-000	DDD/Telefone 53 98456 3170	
Conta Corrente <b>06.020509.0-6</b>	Banco Banrisul	Agência 0690		
Nome do Responsável Guilherme Damasceno Rodrigues			C.P.F. 020.358.190-32	
C.I./Órgão Expedidor 1107978973	Cargo Presidente			
Endereço Rua Luís Osório D'Ávila, 463			C.E.P. 96.310-000	

### 2 - DESCRIÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL HERVALENSE	Período de Execução	
	Início  18.03.2022	Término  31.12.2022
Identificação do Objeto Constitui objeto deste termo de colaboração auxiliar no deslocamento de estudantes do ensino técnico e superior para a cidade de Pelotas		
Justificativa da Proposição Considerando a importância para a educação e desenvolvimento do nosso Município, formando mais profissionais com nível técnico e superior de ensino em nossa cidade.		
Público Alvo Estudantes de cursos de nível técnico e superior.		
Meta 1. Pagamento de despesas com empresa contratada para fornecer o transporte diário entre o Município de Herval e a cidade de Pelotas, em veículo do tipo microônibus ou ônibus.		

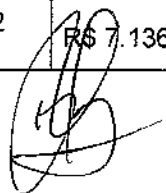
### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META)

O Cronograma de execução deverá ser cumprido dentro da meta prevista neste plano de trabalho, alocando o montante de acordo com a necessidade da Entidade, dentro dos valores previstos através do plano de aplicação e do cronograma de desembolso demonstrado a seguir.

### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Concedente	Concedente - Emendas Impositivas	Total
Código	Especificação			
33.50.41	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 51.071,42	R\$ 7.136,99	R\$ 58.208,41

*Guilherme Damasceno Rodrigues*



TOTAL GERAL	R\$ 51.071,42	R\$ 7.136,99	R\$ 58.208,41
-------------	---------------	--------------	---------------

## 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Meta	1º mês MARÇO	2º mês ABRIL	3º mês MAIO	4º mês JUNHO	5º mês JULHO	6º mês AGOSTO	7º mês SETEMBRO	8º mês OUTUBRO	9º mês NOVEMBRO	10º mês DEZEMBRO
1	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10	R\$ 5.107,10

CONCEDENTE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EMENDA IMPOSITIVA 07 – VER. Antônio Ricardo Aquino Faria

Meta	1º mês MARÇO	2º mês ABRIL	3º mês MAIO	4º mês JUNHO	5º mês JULHO	6º mês AGOSTO	7º mês SETEMBRO	8º mês OUTUBRO	9º mês NOVEMBRO	10º mês DEZEMBRO
1	R\$ 4.726,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

CONCEDENTE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EMENDA IMPOSITIVA 01 – VER. Paulo Cesar Martins Carvalho

Meta	1º mês MARÇO	2º mês ABRIL	3º mês MAIO	4º mês JUNHO	5º mês JULHO	6º mês AGOSTO	7º mês SETEMBRO	8º mês OUTUBRO	9º mês NOVEMBRO	10º mês DEZEMBRO
1	R\$ 0,00	R\$ 2.410,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

## 7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente da **Associação Estudantil Hervalense**, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Herval** para os efeitos e sob as penas da lei, que:

Os atos para formalização do processo referentes à celebração deste termo não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Herval, 18 de março de 2022

Guilherme Damasceno Rodrigues  
Presidente da Associação Estudantil Hervalense

## 8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Herval, 18 de março de 2021

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito

*Guilherme Damasceno Rodrigues*